

12º de dezembro de 1994

126



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 722/94

Em 09, 12, 94

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto :

MENSAGEM Nº.45/94 DE 05/12/94 QUE
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A, - TELEST, PARA ~~XXXXXXX~~ INSTALAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR".

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 722/94

A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunida com todos os seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 722/94, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A= TELEST, PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR"., tudo de conformidade com Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 12 de dezembro / 94

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Câmara Municipal de Linhares reunida com a totalidade de seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de Lei nº 722/94, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES=ES? A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES NO ESPÍRITO SANTO S/A=TELEST, PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR", por ser constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 12 de dezembro / 94

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: Lois Beltrami Corneio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 045/94.

05 de dezembro de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

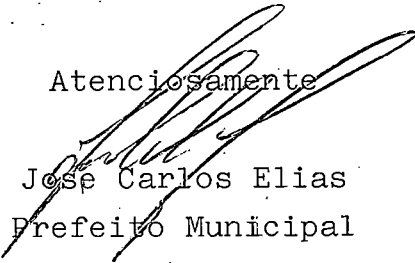
Encaminho, em anexo, o incluso Projeto de Lei, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que autoriza este Poder Executivo Municipal a firmar convênio com **Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST**, visando a instalação da **Telefonia Celular** no Município.

A iniciativa tem por objetivo, expandir a tecnologia das comunicações no Município, oferecendo à população mais uma prática, ágil para comunicar-se, principalmente àquelas pessoas que ainda não dispõem do telefone, tendo em vistas as dificuldades para aquisição de uma linha no Município.

Assim, tratando-se de matéria de relevante interesse da população e da sua importância para o desenvolvimento do Município, encarecemos de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, um minucioso estudo e aprovação deste.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 045/94, DE 05/12/94.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST, PARA INSTALAÇÃO DA TELEFONIA CELULAR.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST**, que tenha por objetivo a instalação de um **Sistema Móvel Celular** no Município de Linhares-ES., compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à **TELEST**, bem como, a respectiva interligação ao **Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST**.

Art. 2º. - Para firmar referido Convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da montanha, onde será instalado a torre de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **TELEST**, todos os bens móveis e imóveis, relativos ao Sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido Sistema, nos termos do modelo de Convênio integrante do presente como sendo o **ANEXO I**.



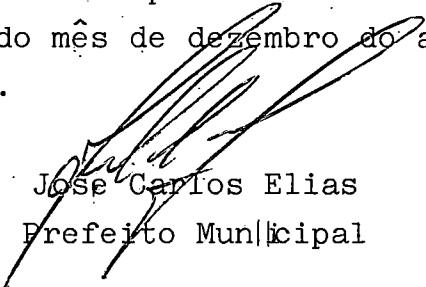
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 045/94.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



**Telecomunicações
do Espírito Santo S.A**
Ligando o Presente ao Futuro

RELACAO DOS DOCUMENTOS :

- 01 - ATA DE REUNIAO
- 02 - ANEXO II - FICHA DE CADASTRAMENTO PARA TELEFONIA CELULAR
- 03 - ANEXO III - INFORMACOES
- 04 - ANEXO IV - MENSAGEM
- 05 - ANEXO V - PROJETO LEI Nº
- 06 - CONVÊNIO TELEST X MUNICIPIO
- 07 - CONTRATO PARTICULAR DE SUBVENÇÃO E DOAÇÃO P/INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA MOVEL CELULAR
- 08 - CONVENIO TELEST X BANCO DO BRASIL - FINANCIAMENTO TELEFONE MOVEL CELULAR RURAL
- 09 - PROTOCOLO DE INTENÇÕES - TELEST X MUNICIPIO
- 10 - I N F O R M A T I V O :
TELEST DISPUTA A POLE POSITION
TELECOM - JORNAL DE TELECOMUNICAÇÕES -SAO PAULO-SP.
MES: NOVEMBRO/94 -PAG. 56 E 57

Aos...do mês de de 1994, às horas, na sede da TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST, sito à Rua Vitório Nunes da Motta, no. 220, sala da Diretoria Técnica, reuniram-se o Diretor Técnico Sr. Caetano Stanzani, e os representantes do Município de Prefeito Municipal Sr. e o e com objetivo de analisar pleito do referido Município em relação a telefonia móvel celular.

Manifestou-se o Sr. Diretor Técnico agradecendo a presença dos representantes da Prefeitura, franqueando a palavra aos visitantes.

O Sr. Prefeito Municipal procedeu a uma explanação sobre o desejo de ver instalado pela TELEST naquele Município a telefonia móvel celular, demonstrando que a mobilidade permitida pelo sistema atenderia plenamente à Comunidade em todos seus anseios de comunicação, notadamente à população rural, contribuindo, inclusive, para a fixação do homem no meio rural.

Retomando a palavra, o Sr. Diretor Técnico expos as dificuldades para atender a solicitação ora apresentada, vez que para o exercício de 1994 e os seguintes, não está previsto no planejamento da TELEST tal objetivo, além do que, os limites de investimentos estão comprometido com outros projetos.

O Diretor Técnico informou, entretanto, que é estratégia da empresa promover a máxima cobertura do Estado com a telefonia móvel celular, que por ser um serviço que permite competição de empresas privadas, é fundamental para a sobrevivência da TELEST, como empresa, antecipar-se à concorrência e prestar o serviço em toda a sua área de concessão.

Nesse sentido passou-se a buscar alternativas que possibilitassem o atendimento da solicitação efetuada pelo Município.

Após análise das alternativas encontradas, chegou-se a conclusão de que a melhor seria a contratação direta do sistema pelo Município por iniciativa da comunidade, diante a celebração de contrato com os interessados na prestação dos serviços.

A TELEST celebraria convênio com o Município definindo as condições gerais para instalação do sistema (bens móveis e imóveis necessários).

O Município assumiria a contratação para aquisição dos equipamentos e instalações correspondentes, de forma a compatibilizar a interligação com o sistema móvel celular da TELEST, já existente.

Antes de ocorrer a ativação do sistema, o Município se comprometeria a fazer DOAÇÃO para a TELEST de todos os bens móveis e imóveis utilizados no sistema.

A TELEST aceitaria a doação nos termos da Lei, e ficaria com a responsabilidade de conectar, operar e manter o sistema em funcionamento, passando inclusive, a processar o devido faturamento das contas pela utilização do sistema pelos assinantes.

O Município faria constar do contrato de financiamento junto aos interessados, cláusula em que os mesmos autorizam a doação dos seus direitos sobre os bens móveis e imóveis para o Município.

A TELEST se comprometeria a orientar o Município em relação ao processo de aquisição dos equipamentos e quanto ao andamento da instalação, bem como, realizar os testes do sistema objetivando sua aceitação.

A TELEST aplicará aos MUNICÍPIOS participantes do Programa, o disposto nas Portarias Nos. 667, 668, 669 de 06.09.94 e Normas Nos. 010, 011 e 012/94 de 06.09.94, publicadas no D.O.U. de 08.09.94, combinadas com o Decreto No. 97.057 de 10.11.1988, que regulamentou a Lei No. 4.117, de 27.08.1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e demais Normas, a concessão de descontos sobre os valores máximos homologados, excluídos os casos especificadamente previstos em regulamentos ou normas, cujos limites serão definidos a seu critério.

Nada mais havendo a tratar, e, havendo a concordância de ambas as partes, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Vitória-ES, .. de de 1994.

P/TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

CAETANO STANZANI
Diretor Técnico

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Ch.Depto.Planejamento Técnico

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EM CONVENIO
COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. TELEST

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA TELEFONIA CELULAR

Declaro, por meio desta, meu interesse no acesso ao Serviço Celular, nas condições da folha anexa:

- 1. NOME:
- 2. CPF/CGC.:
- 3. No. DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
- 4. NACIONALIDADE:
- 5. PROFISSÃO:
- 6. DATA DE NASCIMENTO:
- 7. ESTADO CIVIL:
- 8. RENDA FAMILIAR: () até 10 salários mínimos
() 11 a 20 salários mínimos
() acima de 20 mínimos
- 9. ENDEREÇO:
- REFERÊNCIA:
- 10. MUNICÍPIO:
- 11. LOCAL PARA INSTALAÇÃO:
- 12. TELEFONE PARA CONTATO:
- 13. No. DE ADESÕES:

.....-ES,dede 1994.

.....
RESPONSÁVEL

ANEXO III

.. MODELO ..

PREFEITURA MUNICIPAL DE EM CONVENIO
COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

INFORMAÇÕES

A implementação do Sistema Celular em nosso Município está em negociações com a TELEST e depende diretamente do número de interessados, em ter acesso ao Sistema bem como dos locais indicados para instalação.

O preço dependerá do número de interessados, sendo que, quanto maior este o número, menor será o valor, o qual não incluirá o aparelho telefônico celular, de propriedade do assinante, que atualmente tem o custo da ordem de US\$ 350,00 a US\$ 1.000,00 (em função do modelo e marca)

Este cadastramento servirá de base para a negociação não caracterizando qualquer compromisso, tanto de V. Sa. quanto da Prefeitura e/ou TELEST. Entretanto, a indicação correta dos dados da Ficha de Cadastramento para Telefonia Celular, inclusive de seu real interesse no acesso ao Sistema Celular, é de suma importância para a concretização desse projeto em nosso Município.

No fim da negociação, entraremos novamente em contato com V. Sa. para confirmar seu interesse, já com preços definitivos.

Quando o empreendimento for concluído em nosso Município, a Prefeitura fará a doação dos equipamentos para a TELEST que ficará responsável por sua operação e manutenção.

O participante do programa terá assegurado seu direito de uso do terminal celular, após assinar com a TELEST o Contrato de Prestação do serviço Móvel Celular.

O QUE É TELEFONIA CELULAR:

A Telefonia Móvel Celular é um sistema independente da Telefonia Fixa Convencional, porém funciona de maneira integrada. Com ela, você pode, mesmo durante deslocamentos nas áreas de prestação do serviço, comunicar-se com qualquer Telefone Fixo ou Móvel no Brasil ou no Exterior.

CONTINUAÇÃO ANEXO III

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

O aparelho telefônico é uma Estação Móvel, podendo ser instalado em veículo ou transportado facilmente.

Os assinantes desse sistema podem usufruir de serviços especiais e suplementares, tais como: Transferência de ligações para outro terminal, atendimento simultâneo de chamadas, bloqueador de interurbanos, conferência, interrupção do recebimento de chamadas por tempo determinado e optar pela figuração ou não de seu número nas Listas Telefônicas Oficiais.

As tarifas são cobradas de acordo com as normas do Ministério das Comunicações.

QUAIS AS VANTAGENS:

É possível fazer ou receber chamadas de qualquer lugar dentro das áreas cobertas pelo serviço, inclusive de outras empresas operadoras do Sistema.

O aparelho pode ser utilizado em todas as cidades que possuem o Serviço Celular, como por exemplo: Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte, Salvador e etc.

O aparelho é compatível com o sistema utilizado nas três Américas.

O sistema celular é controlado por computador.

TIPOS DE APARELHOS:

Portátil: Pode ser carregado na pasta, bolsa ou até mesmo no bolso, possibilitando a comunicação com total liberdade de mobilidade.

Veicular: Permite o uso contínuo e maior potência, pois fica ligado à bateria do veículo.

Transportável: Combina a potência do terminal veicular com a liberdade de movimentação, permitindo a utilização em aplicações específicas.

Os aparelhos são equipados com diversas funções opcionais, específicas para cada modelo.

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO APARELHO:

O aparelho é escolhido, comprado e mantido pelo usuário da Telefonia Móvel celular.

O aparelho pode ser adquirido junto às empresas especializadas e tem que ser compatível com o padrão AMPS.

COMO FUNCIONA O SISTEMA:

A região atendida pela Telefonia Móvel Celular é dividida em áreas menores, denominada Células, daí o nome Telefonia Móvel Celular. Em cada Célula há um conjunto de equipamentos, que são as Estações Rádio-Base (ERB's).

As comunicações são feitas pela transmissão de sinais rádio-elétricos da Estação Móvel para as ERB's e vice-versa.

Nas Estações Rádio-Base, os sinais são enviados à Central de Comutação e Controle (CCC) e daí ao destinatário da chamada, que pode ser Telefone Fixo ou Telefone Celular.

ANEXO IV

.. **MODELO** ..

MENSAGEM No.....

....., .. de de 1994.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o incluso Projeto de Lei, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que Autoriza este Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Telecomunicações do Espírito Santo S.A. -TELEST, visando a instalação da telefonia celular no Município.

A iniciativa tem por objetivo expandir a tecnologia das comunicações no município, oferecendo à população mais uma prática, ágil para comunicar-se, principalmente àquelas pessoas que ainda não dispõem do telefone, tendo em vistas as dificuldades para aquisição de uma linha no Município.

Assim, tratando-se de matéria de relevante interesse da população e da sua importância para o desenvolvimento do Município, encarecemos de V. Exa. e dos nobres Edis, um minucioso estudo e aprovação deste.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal

.. MODELO ..

PROJETO DE LEI No.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE, A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST, PARA INSTALAÇÃO DA TELEFONIA CELULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo A.A. - TELEST, que tenha por objetivo a instalação de um Sistema Móvel Celular no Município de, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à TELEST, bem como a respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

Art. 2o. - Para firmar referido Convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da montanha, onde será instalado a torre de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis, relativos ao Sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido sistema, nos termos do modelo de Convênio integrante do presente como sendo o ANEXO I.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

....., .. dede 1994.

.....
Prefeito Municipal

6

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST, E O(S) MUNICÍPIO(S) DE

A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o no. 28.140.226/0001-07, com sede na Cidade de Vitória, à Rua Vitório Nunes da Motta, no. 220, Enseada do Sua - Vitória - ES, doravante denominada simplesmente TELEST, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade no. 137.164-SSP-ES, CPF. no. 142.310.426-91, e por seu Diretor Técnico, CAETANO STANZANI, brasileiro, casado, engenheiro, identidade no. 176.611-SSP-ES, CPF. 324.489.887-49, por seu Diretor de Operação, RUY DIAS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade no. 174.586-SSP-ES, CPF. no. 353.804.624-15, por seu Diretor Econômico-Financeiro, LAERCE BERNARDES MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade no. 93.538-SSP-ES, CPF. no. 096.517.567-72, e por seu Diretor Administrativo, PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO, brasileiro, casado, Administrador, registro no CRA. no. 24721-4, 7a. Região-RJ, CPF. no. 229.574.727-91, todos residentes nesta Capital, e o(s) MUNICÍPIO(S) DE, doravante denominada simplesmente PREFEITURA(S), representada(s) neste ato pelo(s) PREFEITO(S) MUNICIPAL(AIS) Sr(s), assinam o presente Convênio, com base no Processo no. 2000.0/.... /94 de, aplicadas as disposições da Lei no. 8666, de 21.06.93, modificada pela Lei no. 8883, de 08.06.94, no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais para instalação de um Sistema Móvel Celular no(s) Município(s) de, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno e instalação da Telefonia Móvel Celular e eventuais edificações de obras civis e energia por parte da PREFEITURA, com posterior DOAÇÃO à TELEST, e, sua interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO

2.1 - Pelo presente Convênio a(s) PREFEITURA(S) renuncia(m), expressamente, em favor da TELEST, aos direitos de propriedade

de relativamente aos bens móveis e imóveis constituintes do sistema móvel celular envolvidos neste Convênio, adquiridos às suas expensas e ou dos MUNICÍPIOS, transferindo toda a posse, domínio, direito e ação à TELEST.

- 2.2 -- Após a compra e instalação de todos os bens móveis e imóveis constituintes do Sistema Móvel Celular e antes da ativação definitiva do sistema, a(s) PREFEITURA(S) se compromete(m) a doar todos os bens à TELEST, mediante celebração de documento próprio (escritura pública e termo de doação), responsabilizando-se por todas as despesas e quaisquer ônus decorrentes da referida doação como condição para a conexão do serviço pela TELEST.

CLAUSULA TERCEIRA -- RESPONSABILIDADE DO(S) MUNICÍPIO(S)

- 3.1 -- São consideradas obrigações da(s) PREFEITURA(S):

- 1- Promover(em) amplo conhecimento pela população residente na área ou região abrangida pelo Sistema Móvel Celular, através dos meios de comunicação e divulgação nela existentes, do Programa do Sistema Móvel Celular, afirmando a possibilidade de participação de cada um, sem qualquer tipo de restrição, exceto capacidade de terminais móveis celulares disponíveis para comercialização, sem ônus para a TELEST e sob sua inteira responsabilidade;
- 2) Arregimentar(em) junto a comunidade, promitentes compradores de terminal móvel celular;
- 3) Celebrar(em) junto aos promitentes compradores contratos que regulem a subvenção e aquisição dos bens móveis e imóveis, incluindo cláusula de doação dos mesmos a(s) PREFEITURA(S).
- 4) Administrar(em) o recebimento da participação financeira dos promitentes compradores;
- 5) Formalizar(em) o recebimento em doação em seu próprio nome da participação financeira dos promitentes-compradores;
- 6) Aceitar(em) adesões de pessoas físicas ou jurídicas da comunidade ao Sistema Móvel Celular, enquanto houver capacidade comercializável de terminais telefônicos e até a data de sua ativação comercial;

- 7) Transferir(em) a participação financeira dos Promitentes-Compradores para a Prefeitura Municipal que vier a ser indicada pela TELEST por razões técnica-operacionais, a qual ficará responsável pelas obrigações decorrentes da aquisição de todos os bens móveis e imóveis bem como obras necessárias à instalação do sistema, inclusive realizar a doação prevista na Cláusula Segunda em favor da TELEST, subrogando-a em todos os seus direitos oriundos do presente Convênio.
- 8) Aceitar(em) a(s) transferência(s) da(s) participação(ões) financeira(s) dos Promitentes-Compradores e efetuada(s) por outra(s) Prefeitura(s), ficando responsável pelas obrigações decorrentes da aquisição de todos os bens móveis e imóveis bem como obras necessárias à instalação do sistema, inclusive realizar a doação prevista na Cláusula Segunda em favor da TELEST, subrogando-a em todos os seus direitos oriundos do presente Convênio.
- 9) Celebrar contrato de aquisição junto aos fornecedores responsabilizando-se pela compra dos equipamentos de telefonia móvel celular e eventuais edificações de obras civis e energia, conforme especificação técnica fornecida pela TELEST, qualificados e compatíveis com o projeto em questão, observada para os devidos fins a Lei no. 8.666, de 21.06.93, modificada pela Lei no. 8883, de 08.06.94;
- 10) Efetuar junto aos fornecedores o respectivo pagamento dos equipamentos adquiridos e realizar as edificações de obras civis e energia que se fizerem necessárias;
- 11) Responsabilizar(em)-se pelos impostos que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- 12) Responsabilizar(em)-se pelas obras necessárias a instalação do sistema móvel celular, sem ônus para a TELEST;
- 13) Doar(em) à TELEST todos os bens móveis e imóveis ao final da instalação e antes da ativação definitiva do sistema, mediante documento específico, observado para tal fim o valor e respectiva depreciação, mediante avaliação;

14) Incluir nos contratos junto aos fornecedores a obrigação de:

- fornecimento de documentação técnica, necessária e suficiente para o completo conhecimento de cada e de toda a parte do Sistema Móvel celular e os procedimentos de sua operação e manutenção;
- fornecimento de sobressalentes em qualidade e quantidade, necessárias a perfeita operação e manutenção do Sistema Móvel Celular;
 - . a qualidade e quantidade de sobressalentes será definida pelo fabricante em sua proposta para a PREFEITURA, bem como as garantias inerentes ao pleno funcionamento do sistema;
- que a CONTRATADA garanta os fornecimentos e serviços, objeto deste instrumento, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e garantia de software por 120 (cento e vinte) meses, a contar da emissão do Termo de Aceitação Inicial. A garantia de infra-estrutura (montagem das torres) é de 60 (sessenta) meses. A garantia das baterias é de 120 (cento e vinte) meses.
- que a contratada garanta que todos os fornecimentos que lhe forem encomendados estarão de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela TELEST, quer sejam totalmente de sua fabricação quer provenham de terceiros.
- que quando comprovado que os fornecimentos não correspondem à garantia oferecida, fica assegurado à PREFEITURA o direito de devolvê-los para substituição ou reparos, com as despesas pagas pela CONTRATADA e com igual período de garantia, contado da data de substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- que esta garantia implica por parte da CONTRATADA na obrigação de substituir, reparar, corrigir ou refazer, sem ônus para a PREFEITURA, todos os fornecimentos que forem executados e que venham a ter desgaste anormal ou mal funcionamento, oriundo de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- que toda unidade sobressalente ou serviço que for substituído ou refeito, dentro do período de garantia, resulta imediatamente em idêntico período de garantia, contado a partir da data de substituição;

- que todo componente, incluindo circuitos integrados, dedicado ou projetado e utilizado nos equipamentos do SMC, deverá ter garantia de fabricação e fornecimento de 15 (quinze) anos a partir do Termo de Aceitação Inicial;
- que os componentes que, por sua natureza, tenham vida reduzida, tais como, lâmpadas, fusíveis e similares, estão excluídos dessa garantia. Da mesma forma, estão excluídos da garantia defeitos comprovados e originados de acidentes e causados por manipulação incorreta por parte do pessoal da PREFEITURA e pessoas estranhas ao serviço;
- que se durante o período de garantia, uma determinada unidade ou componente apresentar comprovado defeito sistemático de fabricação ou instalação, numa incidência de 10% (dez por cento) ou mais da quantidade total empregada, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, sem ônus para a PREFEITURA, todas as unidades que eliminarem essa incidência de falhas;
- que constatadas falhas de sistema que comprovadamente acarretem funcionamento inadequado dos equipamentos, a PREFEITURA emitirá instruções corretivas para as modificações de hardware e software, para execução nos equipamentos em operação. Esta sistemática conforme apresentada, será aplicada após o Período de Garantia, durante a vida útil desses equipamentos, sem acarretar ônus para a PREFEITURA, sendo sempre acompanhada de documentação pertinente;
- que por ocasião das ampliações futuras a CONTRATADA deverá propor o fornecimento da mais recente versão de software para os equipamentos objeto deste convênio. A PREFEITURA, porém, se reserva o direito de, a critério da TELEST, analisar a proposta e optar pela sua contratação ou não, tomando como base a importância dessa versão de software para a manutenção, operação, funcionamento ou melhoria de desempenho do sistema e desde que o seu custo esteja inteiramente compatível, como da versão de software, apresentada por ocasião da cotação que deu origem a este convênio;
- que os módulos e unidades defeituosos que estiverem garantidos contratualmente só poderão ser retirados das instalações com autorização expressa da PREFEITURA, e após a doação, com anuência da TELEST;

- que quando comprovado que o serviço prestado não corresponde à garantia oferecida, quer por haver ocorrido interrupção no fornecimento, quer pela qualidade desse fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita às devidas reparações sem ônus para a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
 - que a CONTRATADA se compromete a fornecer, para ampliações futuras, equipamento cujas características sejam perfeitamente intercambiáveis (mecânica e eletricamente com o objetivo desse convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir do Termo de Aceitação Inicial;
 - que conforme política de reparo a ser adotada pela PREFEITURA, que a CONTRATADA garanta, pelo período mínimo de 10 (dez) anos o reparo de unidade e/ou cartões, a partir do Termo de Aceitação Inicial;
 - que após a doação para a TELEST, todas as cláusulas de garantia se transferem automaticamente em favor da TELEST, sem quaisquer ônus;
 - que a CONTRATADA apresentará Carta-Garantia de fornecimento dos equipamentos, software do sistema e serviços emitida por terceiros e documento de tradução;
 - permissão de acesso de pessoal da TELEST ou de outra empresa do sistema TELEBRÁS às fábricas, obras, instalações, serviços relacionados com o Sistema Móvel Celular, bem como autorização de exercer fiscalização sem restrições;
 - acatamento às instruções de fiscalização da TELEST, desde embargos e determinações de correção de obras, instalações e serviços, até substituição e ajuste de equipamentos, materiais e suas partes, peças e componentes, quando encontrados em desacordo com o projeto e suas especificações, ou normas correntes de engenharia e segurança, ou disposições do contrato a ser celebrado entre a PREFEITURA e o Fornecedor.
- 15) Condicionar de acordo com orientação da TELEST, à assinatura de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços à intervenção física da mesma, de forma a serem garantidos o cumprimento do projeto e de suas especificações e o disposto no item 1.1, deste convênio;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S.A.-TELEST
Empresa do Sistema Telebrás

- 16) Permitir que a TELEST faça a fiscalização, supervisão e aceitação dos equipamentos e instalações correspondentes, obra e a realização dos testes parciais e finais para a aceitação do Sistema Móvel Celular;
- 17) Promover a regularização junto ao fabricante de pendências ou correção de defeitos encontrados nas fiscalizações ou testes parciais ou finais das etapas de implantações das obras e sistemas de telecomunicações;
- 18) Promover a regularização de pendências, correções de defeitos impeditivos ou não do funcionamento do Sistema Móvel Celular e de todos os seus sistemas, encontrados durante os testes finais;
- 19) Responsabilizar-se pela remoção de defeitos encontrados em materiais, equipamentos, e serviços do Sistema Móvel Celular durante o período de funcionamento experimental, que é o período que se estende, da data de ativação comercial do Sistema Móvel Celular, até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir dessa data;
- 20) Manter os procedimentos administrativos para estabelecimento e controle de todos os pagamentos, solicitação e arquivo de notas fiscais de serviços, projetos, auditoriais, equipamentos, etc., relativos as obrigações das PREFEITURA(S) para implantação do Sistema Móvel Celular;
- 21) Transferir(em) para a TELEST, livre de quaisquer ônus ou garantias, os direitos inerentes às obrigações eventualmente não saldadas pelo fabricante e fornecedores em geral, por ocasião da ativação do Sistema Móvel Celular;
- 22) Promover(em) de comum acordo com a TELEST, o encerramento do empreendimento e a consequente lavratura e assinatura do Termo de Encerramento, providenciando a emissão do termo de doação;
- 23) Construir(em), quando solicitado pela TELEST, linha de energia até a Estação Móvel Celular, observando as orientações da mesma, além das normas e padrões da concessionária de eletricidade local;

- 24) Construir(em), se necessário, estrada de acesso até a Estação Móvel Celular.

Neste caso, fica desde já acordado que os critérios mínimos adotados serão os seguintes:

- a) as estradas deverão ter largura mínima de 3,50m, devendo estar localizadas em terrenos firmes;
- b) nos trechos considerados críticos (subidas fortes), deverá ser prevista uma camada de cascalho, saibro ou qualquer material que venha a garantir o tráfego normal de veículos;
- c) além do abaulamento lateral, deverão ser previstas saídas d'água ao longo da estrada evitando assim o aparecimento de erosões;

Nos pontos em que se verificar que as águas provenientes de enxurradas ou córregos existentes venham interromper o tráfego na estrada, deverão ser executados bueiros de modo que as águas sejam canalizadas de um lado para outro da estrada;

- 25) Construir(em) cerca delimitativa ao redor da torre da Estação Móvel celular, conforme especificações a serem fornecidas pela TELEST;

- 26) Manter(em) em boas condições de uso e tráfego a estrada de acesso até a Estação Móvel Celular, devendo ser examinada sua conservação periódica, observando os seguintes detalhes:

- 27) Manter(em) em boas condições de uso e tráfego a estrada de acesso até a Estação Móvel Celular, devendo ser examinada sua conservação periódica, observando os seguintes detalhes:

- reposição da pista;
- limpeza das valetas para saída d'água;
- limpeza de bueiros;
- roçadas, etc.

- 28) As condições de tráfego nas estradas deverão ser observadas com maior rigor principalmente após os períodos de chuvas, sendo de responsabilidade da PREFEITURA os danos causados em decorrência da má conservação.

- 29) Nos altos de morros, nos locais previstos para a instalação das estações e das torres, deverão ser previstas áreas planas, com dimensões mínimas aproximadas de 12,00m x 30,00m;
- 30) Adotar(em) todos os procedimentos necessários à formalização do processo de contratação, observadas as exigências legais, inclusive, autorização legislativa.
- 31) Responder junto aos MUNICÍPIOS pelas obrigações oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA -- RESPONSABILIDADE DA TELEST

4.1 - São consideradas obrigações da TELEST:

- a) promover quando solicitado pela(s) PREFEITURA(S), palestras junto aos municípios visando a esclarecer a Telefonia Móvel Celular;
- b) fornecer à(s) PREFEITURA(S) especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos, para efeito de compatibilização com o sistema da TELEST, bem como, toda a orientação para obtenção de proposta junto ao fornecedor;
- c) dar assistência técnica à(s) PREFEITURA(S) durante o período de aquisição e instalação dos equipamentos adquiridos;
- d) interligar o sistema adquirido pela(s) PREFEITURA(S), ao sistema móvel celular da TELEST, após cumpridas as formalidades e obrigações ora convencionadas;
- e) garantir a operacionalização do sistema, após a doação dos bens móveis e imóveis pela(s) PREFEITURA(S);
- f) operacionalizar junto a(s) PREFEITURA(S) a documentação de doação, sem arcar com os ônus inerentes;
- g) assinar como interveniente os contratos entre a Prefeitura e Fabricante ou Fornecedores de equipamentos e serviços, se necessário, sem participação financeira de qualquer espécie;
- h) executar de acordo com as especificações, a parte do Projeto do Sistema Móvel Celular, que lhe couber, de maneira a garantir a perfeita compatibilidade com a parte sob responsabilidade da(s) Prefeitura(s);

- i) manter fiscalização adequada das diversas fases e etapas da implementação do Projeto do Sistema Móvel Celular, para exigir da(s) PREFEITURA(S) e de seus prepostos, a correção de defeitos, a conclusão completa das etapas, e segurança das instalações, o cumprimento dos prazos, e fiel observância do projeto e de suas especificações;
- j) promover a fiscalização e os testes parciais e finais de etapas de implantação de obras e sistemas de telecomunicações;
- k) manter registro e acompanhar a regularização de pendências ou falhas encontradas na fiscalização e nos testes parciais ou finais de etapas de implantação de obras e sistemas de telecomunicações;
- l) interligar, quando tecnicamente recomendável, o Sistema Móvel Celular à Central de Comutação e Controle de sua propriedade;
- m) realizar os testes finais de aceitação do sistema concluído após sua interligação total à Central de Comutação e Controle de sua propriedade;
- n) manter registros e acompanhar a regularização de pendências ou falhas encontradas nos testes finais do sistema;
- o) ativar o sistema quando em perfeitas condições, a critério da TELEST e operá-lo comercialmente;
- p) gerenciar os Contratos da PREFEITURA investida nos direitos inerentes ao mesmo, para conclusão das tarefas ainda não saldadas a partir da ativação comercial, excluídas quaisquer obrigações contratuais;
- q) acompanhar o desempenho do sistema, durante o período de ativação experimental definido no item "16" - Obrigações da Prefeitura, e relatar os defeitos encontrados à PREFEITURA e seus prepostos, para serem solucionados e assim obter a estabilidade do Sistema Móvel Celular e boa qualidade do serviço prestado;
- r) receber da(s) PREFEITURA(S) a transferência em doação dos bens móveis e imóveis integrantes do Sistema Móvel Celular, livres de quaisquer ônus observadas as garantias na forma da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - ASPECTOS OPERACIONAIS

5.1 - A TELEST se compromete a interligar o Sistema Móvel Celular a ser adquirido pela(s) PREFEITURA(S) ao seu Sistema Móvel Celular, de acordo com a Portaria No. 376, de 15.09.92, da Secretaria Nacional de Comunicações.

CLAUSULA SEXTA - ASPECTOS FINANCEIROS

- 6.1 - Será de inteira responsabilidade da(s) PREFEITURA(S) a arrecadação dos recursos necessários a compra dos bens móveis e imóveis do sistema a ser instalado, ficando também responsável(is) pela administração desses recursos.
- 6.2 - A(s) PREFEITURA(S) se compromete(m) a pagar aos fornecedores, de acordo com contrato específico celebrado para esse fim, os valores correspondentes a compra de bens móveis e imóveis necessários a instalação do sistema.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO

- 7.1 - A(s) PREFEITURA(S) se compromete(m) a adquirir todos os bens móveis e imóveis e efetuar as obras necessárias para instalação do sistema, no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do presente convênio.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 - O não cumprimento por uma das partes de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio, ensejará a imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por uma das partes e aceito pela outra.
- 8.2 - Em nenhuma hipótese a TELFEST será responsabilizada pela não ativação do Sistema, uma vez não cumprido o presente Convênio, em sua totalidade, pela(s) PREFEITURAS(S).

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA

- 9.1 - O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, vigindo enquanto perdurarem direitos e obrigações gerados pelo mesmo.

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.-TELEST
Empresa do Sistema Telebrás

CLAUSULA DÉCIMA -- FORO

10.1- As partes conveniadas elegem, com renúncia de qualquer outro, o da Comarca de Vitória, para a resolução dos problemas oriundos do Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vitória, (ES), .. de de 1994.

P/TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.-TELEST

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

CAETANO STANZANI
Diretor Técnico

RUY DIAS DE SOUZA
Diretor de Operação

LAERCE BERNARDES MACHADO
Diretor Econômico-Financeiro

PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

.....
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
Identidade:

2)
Nome:
Identidade:

CONTRATO PARTICULAR DE SUBVENÇÃO E DOAÇÃO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA MÓVEL CELULAR E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE PREFEITURA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, SR., E
DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIE, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a constituição de um fundo de participação financeira por subvenção e doação em favor da PREFEITURA, para a implantação de um Sistema Móvel Celular denominado "PARCELAR" no Município de..... conforme Convênio cuja cópia faz constuir ANEXO I do presente, celebrado entre a Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST e a PREFEITURA em/..../....

CLAUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

2.1 - O MUNICÍPIE visando o acesso ao Serviço Móvel Celular, através da Estação Móvel (Telefonia Móvel Celular), conforme Cláusula Quinta - Sub-ítem 5.1.1 do presente Contrato, compromete-se a cooperar financeiramente e doar à PREFEITURA do Município de, ou à PREFEITURA Municipal que vier a ser indicada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST por razões técnico-operacionais, o valor de R\$., (.....) na forma e condições abaixo discriminadas, a título de Participação no Fundo de Investimento destinado à implantação dos referidos serviços.

2.1.1 - A vista, com vencimento no dia .../.../...., mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência Conta No.

2.2 - O MUNICÍPIE compromete-se também a cooperar financeiramente e doar à PREFEITURA, proporcionalmente aos participantes do programa, a parcela complementar resultante da superveniência de quaisquer dos fatores abaixo enumerados:

2.2.1 - Na hipótese de ser definido outro índice ou Critério de Reajuste de Preços, pelo Governo Federal, para os Contratos da Administração Pública;

- 2.2.2 - Caso ocorram alterações nas Alíquotas dos Impostos, durante a execução do Contrato de Fornecimento e instalação do Sistema Móvel Celular, não incorporadas ao valor citado no item 2.1 do presente Contrato Particular de Subvenção e Doação.
- 2.3 - A parcela complementar, relativa ao sub-item 2.2, do presente Contrato Particular de Subvenção e Doação, será recolhido de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a comunicação formal da PREFEITURA, mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil S/A., Agência e conta No.
- 2.4 - Créditos a favor do MUNICÍPE, sejam por reduções das alíquotas dos impostos ou por rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo de Participação Financeira, serão repassados pelo Banco do Brasil S/A., ao final do Contrato de Fornecimento e Instalação do Sistema Móvel Celular, proporcionalmente aos participantes do programa.
- 2.5 - Qualquer depósito feito através de cheque somente estará assegurado após a respectiva compensação. Na hipótese de depósito em cheque sem provisão de fundos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula-Sexta do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO

- 3.1 - O MUNICÍPE doa expressamente, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ou à Prefeitura Municipal que vier a ser indicada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST por razões técnico-operacionais, os direitos de propriedade relativos aos bens móveis e imóveis constituintes do sistema móvel celular, adquiridos segundo a sua participação, transferindo toda a posse, domínio, direito e ação, observado o disposto no item 2.1.
- 3.2 - O MUNICÍPE declara seu conhecimento e concordância que após a compra e instalação de todos os bens móveis e imóveis constituintes do Sistema Móvel Celular e antes da definitiva ativação do referido Sistema, a PREFEITURA MUNICIPAL DE..... ou aquela que por razões técnico-operacionais vier a ser indicada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST doará todos os bens a Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST, mediante a celebração de documentos próprios (escritura pública e termos de doação), bem como responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da referida doação como condição para a conexão pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST ao Sistema Móvel Celular.

CLAUSULA QUARTA - CESSAO DO CONTRATO

4.1 - É vedado ao MUNICIPE a cessão do presente Contrato, por ato "inter vivos", durante a sua vigência.

CLAUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - O presente Contrato confere ao MUNICIPE, após a transferência do acervo para a Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST e após a ativação dos serviços, a obtenção do acesso à prestação do Serviço Móvel Celular, nos limites da área de permissão da Telecomunicações do Espírito Santo S/A-TELEST, nos termos do contrato a ser firmado com a concessionária.

5.1.1 - A participação financeira do MUNICIPE, de que trata este Contrato, não inclui, como obrigação da PREFEITURA Municipal de ou daquela que por razões técnico-operacionais vier a ser indicada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST, a aquisição, instalação e manutenção da estação móvel (Telefone Móvel Celular). Dessa forma, caberá ao MUNICIPE a aquisição do aparelho junto a terceiros, assumindo para todos os fins e efeitos legais a integral responsabilidade quanto à procedência do referido equipamento.

5.2 - O início da prestação do serviço ao MUNICIPE ocorrerá após a doação pela PREFEITURA Municipal de ou por aquela que por razões técnico-operacionais vier a ser indicada conforme o disposto no item 3.2, à Telecomunicações do Espírito Santo S/A. - TELEST do Sistema Celular adquirido e após a data da ativação do sistema telefônico da localidade citada neste instrumento, segundo convênio TELEST X PREFEITURA.

5.3 - O início previsto para a prestação do serviço é .../.../... ressalvadas as questões de ordem técnica.

5.4 - O não cumprimento pela PREFEITURA Municipal de ou por aquela que por razões técnico-operacionais vier a ser indicada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A. TELEST, das cláusulas ora ajustadas, assegurará a devolução da participação do MUNICIPE corrigida nos termos do item 6.2 e o excluirá, automaticamente, do programa de participação financeira "PARCELIAR".

- 5.5 - A PREFEITURA caberá quaisquer ônus, encargos, impostos, que incidam ou venham a incidir sobre a presente subvenção e doação.

CLAUSULA SEXTA - RESCISAO

- 6.1 - O não cumprimento do ajuste ora celebrado, não integrará o MUNÍCIPE ao Programa de Participação Financeira por subvenção e doação para instalação do Sistema Móvel Celular no Município de, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por uma das partes e aceito pela outra.
- 6.2 - Ocorrendo a rescisão do presente ajuste por iniciativa do MUNÍCIPE, através de sua denúncia, em função da inadimplência da PREFEITURA, o valor doado será devolvido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento).

CLAUSULA SETIMA - VIGENCIA, VALIDADE E LEGISLAÇÃO APLICAVEL.

- 7.1 - O presente Contrato entra em vigor, a partir do momento em que for efetuado o depósito em agência bancária autorizada, de acordo com as condições ajustadas na Cláusula Segunda do presente Instrumento.
- 7.2 - A adesão ao presente Contrato implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação pelo MUNÍCIPE a todas as Leis, portarias, regulamentos e demais atos normativos do Serviço Público de Telecomunicações e, especialmente às condições das normas que regulam a prestação do serviço regido, especificamente pela NORMA NGT No. 4/92 (Serviço Rádio Comunicação Móvel Terrestre Público - Restrito/Serviço Móvel Celular), aprovada pela Portaria No. 376, de 15.09.92, alterada pela Portaria No. 666 de 06.09.94, NGT No. 7/92 (Reajuste de Preços e Tarifas de Serviços de Telecomunicações), aprovada pela Portaria No. 379 de 15.09.92, Norma No. 010/94 (critérios para estabelecimento de valores na prestação do Serviço Móvel Celular) aprovada pela Portaria No. 667 de 06.09.94, Norma no. 11/94 (critério para determinação do valor nas chamadas entre assinantes do serviço telefônico público e do serviço móvel celular faturadas pela concessionária), aprovada pela Portaria 668 de 06.09.94, Norma 012/94 (remuneração pelo uso das redes do serviço móvel celular e do serviço telefônico público), aprovada pela Portaria No. 669 de 06.09.94, Norma No. 013/94 (Critérios o

procedimentos para determinação de tarifas de uso das redes do serviço móvel celular e do serviço telefonico público) aprovada pela Portaria 670 de 06.09.94, Portaria 771, 772, 773 de 13.10.94, todas do Ministério da Comunicações, e Lei No. 8078/90, que regularão o presente contrato e alterações posteriores que venham a ser instituídas pelo poder concedente.

7.3 - Declara, de logo, o MUNICIPE a sua aceitação às Normas Gerais relativas aos Serviços de Telecomunicações ao qual integrará após a presente participação.

CLAUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro de Vitória - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Particular, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

.....-ES, dede 1994.

.....
MUNICIPE

.....
PREFEITO MUNICIPAL.

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST E O BANCO DO BRASIL S/A.

De um lado a TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST, com sede na Rua Vitório Nunes da Motta, 220 - Enseada do Suá - Vitória - Espírito Santo, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 28.140.226/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais Sérgio Manoel Nader Borges, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, identidade nº 137.164-SSP-ES, C.P.F. nº 142.310.426-91 - Presidente; Ruy Dias de Souza, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Eletricista, identidade nº 174.586 SSP/ES, C.P.F. 353.804.627-15 Diretor de Operações; Caetano Stanzani, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, identidade nº 176.611-SSP-ES, C.P.F. nº 324.489.887-49 Diretor Técnico Laerce Bernardes Machado, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, identidade nº 275/D CREA 11a. Região, C.P.F. nº 096.517.567-72 - Diretor Econômico - Financeiro e Pedro Ricardo Moreira Lobato, brasileiro, casado, CPF nº 229.574.727-91, Administrador, C.R.A. 7a Região RJ Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente, TELEST, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, C.G.C nº 00.000.000/0021-35, por seus Diretores ao final assinados e qualificados, doravante designado simplesmente BANCO, têm justo e acertado celebrar o presente convênio, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

1. OBJETO DO CONVÊNIO

1.01 O presente Convênio tem por objeto, estabelecer condições para abertura de linha de crédito para financiamento de Telefone MóVEL CELULAR RURAL, com participação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, através do BANCO, direto ao munícipe participante do Contrato de Subvenção e doação, na forma e condições aqui estabelecidas, na área de atuação da TELEST.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.01 Faz parte integrante deste convênio, no que com este não conflitar, os documentos encaminhados e acordados entre as partes.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

3.01 O BANCO financiará a participação do munícipe nas seguintes condições:

3.02 O BANCO financiará até 100% (cem por cento) do valor do custo estabelecido pela TELEST.



TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRAS

- 3.02.01 O financiamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.02.02 O valor do Telefone MÓVEL CELULAR RURAL aqui referido será fornecido pela TELEST, após apuração do custo dos equipamentos, necessários para implantação do serviço.
- 3.03 As condições do financiamento estão sujeitas a alterações por força de regulamentações do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 3.04 O BANCO se compromete a utilizar linha de crédito para esta finalidade, utilizando as taxas habitualmente praticadas.
- 3.05 Fica a critério do BANCO recusar as propostas de financiamento, aos munícipes interessados com restrições financeiras (análise cadastral).

4. VIGÊNCIA

- 4.01 O prazo de vigência do presente convênio é de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, renovável automaticamente por outros períodos de idêntica duração, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a partir da data da celebração.

5. OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 5.01 São obrigações do BANCO, além das demais previstas ou decorrentes do presente convênio, as relacionadas nos itens seguintes:
- 5.02 Financiar ao munícipe, conforme especificado no item 3.02, o valor estabelecido pela TELEST para cada Telefone MÓVEL CELULAR RURAL, desde que atendidos os parâmetros operacionais e de crédito do BANCO.
- 5.03 Arcar com as despesas de formulários, pesquisa de cadastro, cobrança das parcelas do financiamento e outras inerentes ao objeto deste convênio.
- 5.04 O BANCO autenticará os contratos de participação no projeto na data de sua assinatura, receberá do munícipe a parte não financiada, se for o caso, e creditará na conta da PREFEITURA, cuja movimentação será efetuada pelo BANCO, com autorização prévia da TELEST e da Prefeitura, sendo responsável pelo processo operacional decorrente.
- 5.05 O BANCO informará à TELEST os financiados inadimplentes para efeito de desligamento do Telefone MÓVEL CELULAR RURAL, uma vez obtida autorização para tanto. Também deverá ser informado quando ocorrer a regularização da inadimplência para que haja o religamento.
- 5.06 O BANCO informará à TELEST os financiamentos quitados para que possa ser eliminado o bloqueio da transferência do Telefone MÓVEL CELULAR RURAL prevista no item 7.03.

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST
Empresa do Sistema TELEBRÁS

7.05 As subvenções se farão exclusivamente por intermédio do BANCO, inclusive aquelas efetuadas "A VISTA", para que todos os recursos sejam agrupados e administrados conforme preconiza o item 5.08.

8 RESCISÃO

8.01 Poderá ocorrer rescisão do presente convênio quando ocorrerem as seguintes situações em conjunto ou isoladamente:

8.02 Normas da legislação bancária que leve o BANCO ser impedido de operar mesmo que temporariamente.

8.03 Não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas neste convênio.

8.04 Por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial, quando houver solicitação por escrito da rescisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitado o disposto em 4.01 supra.

8.05 Normas, Portarias, Decretos ou qualquer legislação governamental que inviabilize o cumprimento do convênio pela TELEST.

9. FORO

9.01 Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio.

9.02 E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Vitória-ES., de de 199 .

P/TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
PRESIDENTE

PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

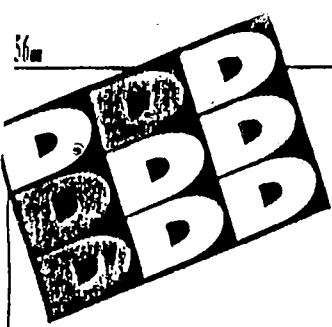
LAERCE BERNARDES MACHADO
DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAETANO STANZANI
DIRETOR TÉCNICO

RUY DIAS DE SOUZA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

P/BANCO DO BRASIL S/A





A OPERADORA DO MÊS

10

EM TRÊS ANOS, A OPERADORA DO ESPÍRITO SANTO SUBIU 23 DEGRAUS NO RANKING DA TRIFÉRAS.
UM DOS SEUS PONTOS FORTES É O GERENCIAMENTO ADEQUADO DA PLANTA.

A TELEST DISPUTA A POLE POSITION

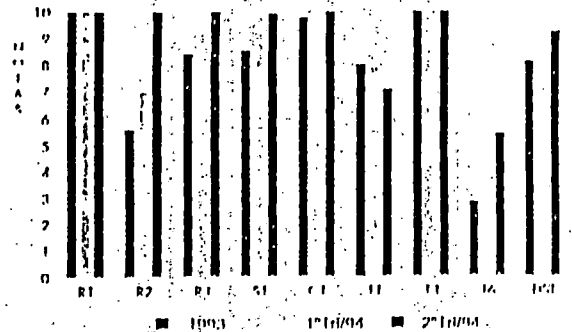
Nos últimos três anos, a Telest, operadora do Espírito Santo com 221 mil terminais instalados, pulou da penúltima colocação (16ª) para o terceiro lugar (junto com a Telesp, atrás apenas da Telepar e da Telemig) no ranking de serviços da Telebrás, segundo os dados consolidados até o terceiro trimestre deste ano. Esse resultado é consequência da prioridade que a direção da Telest vem dando à qualidade dos serviços desde 91, segundo o diretor de operações, Ruy Dias de Souza. Para isso, a operadora investiu em comutação e transmissão, em no-

vas tecnologias, no projeto de qualidade total e em gerenciamento da planta.

No indicador que mede o índice de ligações interurbanas bem sucedidas (16), em que os resultados demonstram mais para aparecer porque dependem de investimentos na planta, a Telest passou de 42% das ligações concluídas no primeiro trimestre de 91 (estava abaixo do zero pois a operadora só começa a obter alguma nota quando supera o índice de 48%) para 53,9% em setembro deste ano, quando obteve a nota 5,43 (para tirar 10 nesse item, precisa obter sucesso em 58% das li-

gações DDD terminadas).

As principais medidas tomadas pela Telest nessa área tiveram o objetivo de descomestionar a planta. Como exemplo, Souza cita a substituição de dois processadores das centrais telefônicas digitais AXE (Ericsson) de Vitória e a melhoria do sincronismo entre os planos analógico e digital. O golpe final no comestionamento está vindo com a substituição das centrais de pequeno porte por centrais eletrônicas que permitem o gerenciamento remoto por meio de linhas privadas. Agora, o maior obstáculo à elevação do número de ligações DDD completadas na Telest passou a ser o PAB (perda no assinante B). Em setembro, o índice de PAB foi de 19,9% (o objetivo da Telebrás é 35%).



R1 - Teste de qualidade de serviço por 100 terminais
R2 - Teste de atendimento de emergência
R3 - Teste de qualidade de serviço por 100 terminais
S1 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais
C1 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais
T1 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais
T2 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais
T3 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais
T4 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais
T5 - Teste de atendimento de emergência por 100 terminais

ÓTIMO DESEMPENHO

Entre os resultados econômico-financeiros alcançados pela Telest em 93 está um crescimento real de 32,8% em relação a 92, quando esse indicador foi de 19,9% sobre o anterior. A empresa mais que quadruplicou sua rentabilidade sobre as vendas, que passou de 6,8% em 92 para 29,2% em 93. Também surpreendeu no indicador retorno sobre o investimento, que passou de 1,6% em 92 para 9,1% no ano passado. De acordo com os critérios de análise adotados pela Anuário Telecom, todos os indicadores apresentaram resultados bastante positivos.

Segundo a empresa, esse desempenho foi possível graças a uma série de medidas estratégicas adotadas a partir de 93. A principal, o

maior nível de investimentos dos últimos dez anos. Com uma receita operacional de US\$ 97,967 milhões (o faturamento em 92 foi de US\$ 73,765

milhões), a Telest fechou seu balanço de 93 com um lucro líquido de US\$ 24,339 milhões (US\$ 4,426 milhões em 92).

OS NÚMEROS DO BALANÇO

	[em US\$ mil]	
	1992	1993
Receita bruta	73.765	97.967
Lucro bruto	30.581	41.364
Lucro líquido	4.426	24.339
Patrimônio líquido	162.481	193.725
Ativo permanente	243.630	255.531

OS INDICADORES

Crescimento real	19,9%	32,8%
Ret/patrimônio	7,7%	12,6%
Ret/vendas	6,8%	29,2%
Liquidez corrente	0,61	0,36
Endiv/patrimônio líquido	61,9%	41,2%
Retorno/Investimento	1,6%	9,1%

Fonte: Anuário Telecom

FONTE:

TELECOM - JORNAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MES: NOVEMBRO/94 - SÃO PAULO-SP.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

O Projeto de Lei nº 722/94, , encaminhado a esta Casa de Leis, tem como objetivo solicitar do Poder Legislativo, autorização para firma convênio com a TELEST-TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A, PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR

O Projeto de Lei em questão, é de relevante interesse da população, além de importante para o desenvolvimento do município, justificando a autorização proposta.

A Competência do Poder Executivo está inserida na Lei Orgânica Municipal

Assim, a Procuradoria desta Casa de leis é de PARECER PELA APROVAÇÃO do projeto em epígrafe, salvo melhor reflexão de V. Excelências.

Linhares-ES, 12 de dezembro de 1994.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

JOSÉ ANÍSIO GAVA

Procurador

"Até o final do ano estaremos colocando à disposição das empresas 4,2 mil terminais digitais para locação e contratamos outros 3,7 mil para o ano que vem. Com isso, elas terão acesso aos serviços especiais existentes nas centrais digitais e à plataforma de processamento de voz-lax da Otelcom o Atendimento Telefônico Automático (ATA)", diz Souza. A Telest está avaliando os pontos dessa plataforma, que foi contratada da Telesis e terá cerca de 12 mil ATAs. Dessa forma, as ligações que não seriam completadas vão para as caixas postais da plataforma, diminuindo o número de chamadas não respondidas e o PAB.

Mas há outro indicador que precisa melhorar para que a Telest possa disputar o primeiro lugar no ranking. É o SI, que mede a taxa de atendimento dos serviços em até 72 horas. Um passo importante foi dado em julho de 91, quando a operadora mudou a forma de contratação da mão-de-obra de terceiros. Em vez de pagar por tempo, ela passou a pagar por serviço prestado.

Os relatórios gerados pelo CCO permitem também a realização de manutenção preventiva na planta. A agilidade no tratamento e na circulação das informações é essencial para o gerenciamento adequado da planta e é o que garante a nota 10 na maioria dos indicadores de serviço. Se esse tem sido um ponto forte da Telest, vai ficar ainda melhor a partir do final do ano que vem, quando ela será primeira operadora brasileira a ter toda a sua planta gerenciada de acordo com o padrão mundial TMN (*telecommunications management network*). A Lupep foi contratada para implantar o sistema, como parte de um contrato assinado com a Alcoa para a instalação de 400 quilômetros de cabos ópticos (OPGW *optical ground-wire*).

O OPGW é uma das inovações citadas pelo presidente Sérgio Manoel Nader Borges para elevar os padrões de prestação de serviços da Telest. Há outras iniciativas que demonstram preocupação de aproveitar todas as possibilidades para ultrapassar barreiras como o limite de investimento imposto pelo governo. Entre elas, Borges cita as parcerias com prefeituras do interior na ampliação da planta de telefonia móvel celular: a prefeitura contrata a Northern Telecom para a instalação

das rádio-bases, com financiamento do Banco do Brasil, e depois doa a planta para a Telest. "Além de conseguirmos ampliar a planta sem investimentos próprios, ainda deixamos de pagar Imposto de Renda no ato de doação porque as prefeituras são isentas", explica.

Com folga nos canais de transmissão (cabos ópticos e rádios digitais vão cobrir as principais rotas até o final de 94) e sem comprometer o limite de investimento, a Telest quer levar a telefonia celular a 50% dos municípios do Estado até o final de 95. Por isso, pensa em lançar edital para contratar outra central de comutação e controle no começo do ano. Em breve, a capacidade da CCO, de tecnologia Northern Telecom, de Vitória (40 mil assinantes) estará toda ocupada.

FONTE:

TELECOM - JORNAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MES: NOVEMBRO/94 - SAO PAULO-SP



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUT

AUTÓGRAFO Nº.136/94.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO - TELESTE, PARA INSTALAÇÃO TELEFONIA CELULAR".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST, que tenha por objetivo a instalação de um sistema Móvel Celular no Município de Linhares-ES., compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à TELESTE, bem como, a respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

Art. 2º. - Para firmar referido Convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplenagem de abertura de estrada de acesso ao topo da montanha, onde será instalado a torre de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TELEST, todos os bens móveis e imóveis relativo ao sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido Sistema, nos termos do modelo de Convênio integrante do presente como sendo o ANEXO I.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.136/94.

2

Art. 5º. - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente